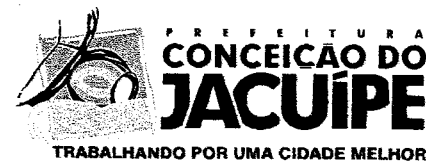


Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



LEI Nº 379/2006

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei nº 245/97, criação do Fundo a ele vinculado e dá outras providências.

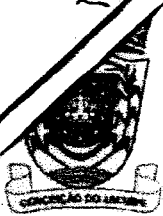
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) definir as prioridades da política de assistência social;
- b) estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- c) aprovar a política municipal de assistência social;
- d) atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.: 44.245-000

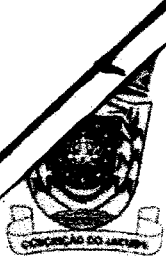


- e) aprovar critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- f) acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de seus recursos;
- g) acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas, do município;
- h) definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social no âmbito municipal;
- i) aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- j) apreciar previamente os contratos e convênios referidos na letra anterior;
- k) elaborar, aprovar ou reformular seu regimento interno;
- l) zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- m) convocar ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- n) acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- o) aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMAS terá a composição paritária seguinte:

- I) Três representantes do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II) Três representantes escolhidos pela sociedade civil, dentre os seguimentos beneficiados pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Primeiro- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente.

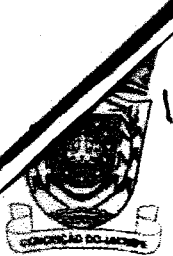
Parágrafos Segundo- Somente serão admitidos a participação no CMAS de entidades legalmente constituídas e funcionando regularmente.

Parágrafo Terceiro- Sendo o CMAS de composição paritária, terá igual numero de representantes para o poder publico e para a sociedade civil.

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal após as indicações efetuadas, nos termos do artigo anterior.

Art. 5º- A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

- a) o exercício da função de conselheiro é considerado serviço publico relevante e não será remunerado;
- b) os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável;
- c) os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de ausências injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- d) cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



e) as decisões do CMAS serão consolidadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regulado por um regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

- a) o Plenário como órgão de deliberação máxima;
- b) as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Mesa Diretora ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

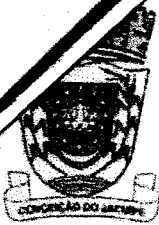
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhorar desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- b) poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS.

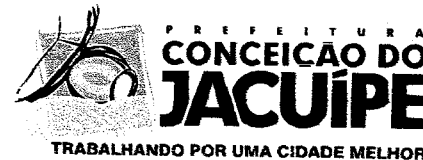
Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 12 - Para prover as despesas de instalação do CMAS o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir credito especial no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social, devendo sua regulamentação ser efetuada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Fica revogada a Lei nº 245, de 1997 e demais disposições em contrario.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em 15 de Agosto de 2006.

JOÃO BARROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SONIA BARROS OLIVEIRA COSTA

Secretaria de Assistência Social